ANEXO VI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 45 INSS/PRES, DE 6 DE AGOSTO DE 2010 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO MÉDICO-ASSISTENTE – SIMA

Formulário nº:[EMITIDO POR SISTEMA]	Data:[EMITIDO POR SISTEMA]
Prezado(a) Dr(a):	
para subsidiar a conclusão do exame médico p de utilização exclusiva para auxiliar a análi- requerente interessado ou seu responsável le regulamentado pelo Decreto nº 3.048/99; I	es fornecer os dados abaixo relacionados, que servirão pericial. O fornecimento destas informações, sigilosas es do beneficio pleiteado, conta com autorização do egal. Fundamentação Legal: Lei nº 8.213/91 e RPS Lei nº 7.713/88; Lei nº 9.250/95; Lei nº 8.742/93 nº 11.907/09; Lei nº 3.268/57; Decreto nº 44.045/58 e nºs 1.246/88, 1.484/97 e 1.851/08.
Perito Médico Solicitante:	
Perito Médico: [PREENCHIDO PELO SISTEMA]	Matrícula SIAPE: [PREENCHIDO PELO SISTEMA]
Assinatura:	CRM: [PREENCHIDO PELO SISTEMA]
NB: [PREENCHIDO PELO SISTEMA] Nome Representante Legal: Autorizo a emissão, em caráter confidencial, meu interesse (ou ao interesse de): Assinatura Requerente/Representante Legal: Informações Médicas (Se necessário, use també	das informações abaixo solicitadas, por atenderem ac
Data do primeiro atendimento://	Data da última consulta://
Data(s) de internação(s) (se houver):	Data(s) de cirurgia(s) (se houver)://
Diagnóstico(s):	
Evolução da doença:	

Complicações (se houver):		
Exames complementares realizados:		
Plano terapêutico ou propedêutico:		
Time temperate ou propouedite.		
Outros consideres as		
Outras considerações:		
Informações do Médico Assistente:		
Nome:	CRM:	
Especialidade	Telefone (opcional):	
Local/ Data:	Assinatura e carimbo:	

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

A legislação ética tem como base a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que cria os Conselhos de Medicina, e o Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, que a regulamenta. O atual código de Ética Médica foi aprovado pela Resolução do CFM nº 1.246, de 8 de janeiro de 1988, do qual destacam-se os seguintes artigos, que fundamentam o presente documento:

CAPÍTULO V - RELAÇÃO COM PACIENTES E FAMILIARES

É vedado ao médico:

Art. 69 - Deixar de elaborar prontuário médico para cada paciente.

Art. 70 - Negar ao paciente acesso a seu prontuário médico, ficha clínica ou similar, bem como deixar de dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionar riscos para o paciente ou para terceiros.

Art. 71 - Deixar de fornecer laudo médico ao paciente, quando do encaminhamento ou transferência para fins de continuidade do tratamento, ou na alta, se solicitado.

CAPÍTULO VII – RELAÇÕES ENTRE MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 83 - Deixar de fornecer a outro médico informações sobre o quadro clínico do paciente, desde que autorizado por este ou seu responsável legal.

CAPÍTULO X – ATESTADO E BOLETIM MÉDICO

É vedado ao médico:

Art. 112 - Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou seu responsável legal.

Art. 116 - Expedir boletim médico falso ou tendencioso.

Art. 117 - Elaborar ou divulgar boletim médico que revele o diagnóstico, prognóstico ou terapêutica, sem a expressa autorização do paciente ou de seu responsável legal.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 142 - O médico está obrigado a acatar e respeitar os Acórdãos e Resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina.

RESOLUÇÃO CFM nº 1.484/97

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e,

CONSIDERANDO que o ser humano deve ser o principal alvo da atenção médica;

CONSIDERANDO que as informações oriundas da relação médico-paciente pertencem ao paciente, sendo o médico apenas o seu fiel depositário;

CONSIDERANDO que o ordenamento ético e jurídico nacional prevê situações excludentes de violação do segredo profissional;

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária de 11 de setembro de 1997,

RESOLVE:

- 1. É permitido ao médico, quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal, fornecer atestado médico com o diagnóstico.
- 2. No caso da solicitação ser feita pelo **paciente ou seu representante legal**, esta concordância deverá estar **expressa no documento**.
- 3. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 11 de setembro de 1997.

WALDIR PAIVA MESQUITA

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE

Presidente

2º Secretário

Publicada no Diário Oficial da União - DOU de 22/9/97 - Página 21075